



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1217 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 13 de agosto de 2025

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	05
DECRETOS	13
COMPRAS E LICITAÇÃO	14
CONCURSO PÚBLICO	24

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS**LEI Nº 4945/2025**

“Institui o Auxílio-Saúde no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, destinado ao reembolso de despesas com plano de saúde, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES**Mesa Diretora****Tiago Minozzi de Faria - Presidente****Patrícia Toledo da Silva Pinto - 1ª Secretária****Marco Antonio Zanesco - 2º Secretário****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, o Auxílio-Saúde, de natureza indenizatória, destinado ao reembolso parcial das despesas comprovadamente realizadas pelos servidores públicos efetivos e comissionados ativos com a contratação de planos privados de assistência à saúde médica.

§1º O auxílio será concedido exclusivamente mediante requerimento do servidor, acompanhado da documentação comprobatória das despesas efetivamente pagas.

§2º O servidor poderá optar livremente pelo plano de saúde de sua preferência, contratado individualmente ou por meio de entidade representativa, desde que registrado e ativo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º - O valor mensal do reembolso será limitado ao teto previsto na Tabela constante do Anexo I desta Lei, conforme a faixa etária do servidor titular do plano.

§1º Dentro do limite estabelecido na tabela, poderão ser reembolsados também os valores efetivamente pagos a título de coparticipação no plano contratado.

§2º O reembolso somente será autorizado mediante apresentação da documentação que comprove a contratação do plano e o pagamento regular das mensalidades e coparticipações, conforme normas a serem definidas em regulamento.

Art. 3º - Terão direito ao Auxílio-Saúde os servidores efetivos e comissionados ativos vinculados ao quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

Art. 4º - A forma, periodicidade e demais critérios para apresentação da documentação e processamento do reembolso serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os valores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser revisados anualmente, por ato da Mesa Diretora, tendo como referência os índices médios de reajuste de planos de saúde individuais ou familiares divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outro indicador que reflita a variação dos custos assistenciais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Socorro, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.262/2019 e 4.712/2024.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2025

“Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 283/2019 e dá providências correlatas”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES

Mesa Diretora

Tiago Minozzi de Faria - Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto - 1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco - 2º Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 283/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Ao servidor da Câmara Municipal da Estância de Socorro é facultado o não comparecimento ao trabalho, até o limite de seis dias por ano, não cumulativas para o ano posterior, justificando sua ausência por meio de falta abonada.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2025

“Dispõe sobre o pagamento do benefício denominado "Auxílio Alimentação" aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES

Mesa Diretora

Tiago Minozzi de Faria - Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto - 1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco - 2º Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão do benefício "auxílio-alimentação" para os servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

Parágrafo Único - O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Art. 2º - As despesas referentes do benefício “auxílio-alimentação” correrão por conta da dotação própria que constará do Orçamento.

Art. 3º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o benefício de que trata esta Lei será concedido apenas uma vez.

Art. 4º - Na hipótese de início ou fim de exercício, somente fará jus ao benefício o servidor que constar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento.

Art. 5º - O valor do auxílio-alimentação de que trata o parágrafo único do art. 1º será atualizado anualmente, na mesma data e, no mínimo, na mesma porcentagem do aumento salarial concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

Art. 6º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 7º - A Fica autorizada a concessão do benefício "Auxílio-Alimentação Natalino", que será pago nos meses de dezembro de cada ano, independentemente do pagamento mensal do benefício "auxílio-alimentação".

§ 1º O "Auxílio-Alimentação Natalino" será concedido a todos os servidores ativos, efetivos e comissionados, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

§ 2º O valor do "Auxílio-Alimentação Natalino" corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação, constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIAS**PORTARIA Nº 11116/2025**

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, por necessidade dos serviços, o servidor **Alex Sandro Aparecido de Oliveira Dilello**, matrícula nº 1394-01, ocupante do emprego público permanente de Técnico de Laboratório - Ref. 29, para responder por Fabiana Rinaldi Pietrafesa, Chefe da Divisão de Atenção Básica - Ref. 45, durante o período de seu gozo de férias, no período de 04 a 14 de agosto de 2025 (11 dias), fazendo jus à diferença dos respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11117/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 01 de agosto de 2025, os efeitos da Portaria nº 10600/2025 designando a servidora abaixo relacionada para ocupar a **função de suporte pedagógico**, retornando para o emprego permanente de origem:

NOME	CESSAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGO PERMANENTE
ANA CRISTINA BENATTI Matrícula nº 2721-06	ASSESSOR PEDAGÓGICO	Professor de Educação Básica I – PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11118/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a duração da Licença Maternidade, nos termos da Lei Municipal nº 3295/2009, para a servidora **Daniele Ferreira Torres Silotto**, matrícula nº 2410-01, ocupante do emprego permanente de Professor de Desenvolvimento Infantil, durante o período de 09 de agosto de 2025 a 07 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11119/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar, as servidoras da rede municipal de ensino, em virtude da concessão de evolução funcional pela **via não acadêmica**, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011 - Seção IV artigo 49, a partir de 01 de agosto de 2025.

Nível	Nome	Emprego
VI – ref. 6	Teresa Bueno da Silva Pereira Matrícula nº 1780-03	Professor Adjunto I
VIII – ref. 10	Maria Dalva Stracci Matrícula nº 1361-03	Professor de Educação Básica I – PEB I
VIII – ref. 16	Maria da Glória Franceschetti Carrano Matrícula nº 334-02	Professor de Educação Básica I – PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11120/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do serviço público municipal, **Gabriel Bruno de Oliveira**, matrícula nº 3456-98, ocupante do emprego público em comissão de Assessor Administrativo, a partir de 06 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11121/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **YGOR GABRIEL DE MORAES**, portador do RG nº XX.936.329-X, para ocupar o emprego público em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ref. 20, a partir de 11 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11122/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, **ELINSON CRISTIANO DA SILVA**, matrícula nº 3454-06, ocupante do emprego público permanente de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, a partir de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11123/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, **IZAQUE DE SOUZA**, matrícula nº 1842-02, ocupante do emprego público permanente de SERVENTE, a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11124/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, **MAYCON VINICIUS PENA DA SILVA**, matrícula nº 3459-61, ocupante do emprego público em comissão de CHEFE DO SERVIÇO DE AUDITORIA, a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11125/2025

“DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO”.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por merecimento, nos termos do artigo 97 da lei complementar nº 197/2012 de 27 de novembro de 2012, os servidores abaixo relacionados, com fulcro na avaliação de desempenho, cuja base de dados encontra-se homologado e arquivado na divisão de pessoal:

MATRÍCULA	NOME	EMPREGO	NIVEL	REFERENCIA
254301	DEBORA CRISTINA ALVES ROSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	I	REF. 19
344601	HABINER HENRIQUE DE OLIVEIRA TOZETTI	ELETRICISTA	I	REF. 18
241502	MARIA BERNADETTE ANGRA BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA	I	REF. 35
303901	THAYSA REITROVATO LAMBERT	GUARDA CIVIL MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	III	REF. 4

188101	PATRICIA MARIS BENEDETTI DE ALMEIDA	SERVENTE	I	REF. 20
310101	DIEGO GUSTAVO DJALETA	ENFERMEIRO	I	REF. 33
102401	FERNANDA APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	IX	REF. 12

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a data de 01 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11127/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a partir de 01 de agosto de 2025, os efeitos da Portaria nº 4931/2009 que designou a servidora **Rita de Cássia Corrêa Pinto**, matrícula nº 0422-01, ocupante do emprego permanente de Escriturário para receber a função gratificada de Chefe do Serviço de Pessoal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11128/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora **RITA DE CASSIA CORREA PINTO**, matrícula nº 0422-01, ocupante do emprego permanente de Escriturário, a redução da carga semanal de trabalho de 40 (QUARENTA) para 25 (VINTE E CINCO) horas semanais, com redução proporcional dos vencimentos, a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11129/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 01 de agosto de 2025, os efeitos da Portaria nº 9912/2023 que designou a servidora **RAQUEL CRISTINA ALPI**, matrícula nº 2630-01, para o emprego público em comissão de Chefe do Serviço de Recursos Humanos – ref. 35, retornando ao emprego permanente de origem como Oficial Administrativo – ref. 24.

Art. 2º - Designar a mesma, a partir de 01 de agosto de 2025, para ocupar a **função gratificada de Chefe do Serviço de Pessoal**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11130/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 21 de agosto de 2025, os efeitos da Portaria nº 9941/2023 que designou a servidora **GISELE CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 3455-27, para emprego público em comissão de Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos – ref. 30.

Art. 2º - Nomear a mesma, a partir de 22 de agosto de 2025, para ocupar emprego em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS** – ref. 35.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11131/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LUIZ ANTONIO MARIANO LOPES**, matrícula nº 3460-40, para ocupar o emprego público em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO AGRONEGOCIO – ref. 50, a partir de 11 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11132/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 13 de agosto de 2025, os efeitos da Portaria nº 10628/2025, que nomeou o **GCM DORIVAL DONIZETTI ASSONI**, matrícula nº 2476-01, para ocupar a função gratificada de CHEFE DE EQUIPE OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11133/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o **GCM FABIO AUGUSTO PANEGASSI**, matrícula nº 2474-01, para ocupar a função gratificada de Chefe de Equipe Operacional da GCM, 17% sobre o Nível II, referência 25, a partir de 13 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11134/2025

“Dispõe sobre a nomeação de Gestores e Fiscais de Contrato para Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar no Município de Socorro”.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, os funcionários abaixo relacionados, para exercerem a função de Gestores e Fiscais de Contrato para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré preparo e preparo, mão de obra, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no Município de Socorro.

Secretaria Municipal de Educação

Gestor: Simone de Cássia de Araújo Padovani Ferreira Paschoalotti – matrícula nº 0677-01

Fiscal: Marisa Rosa Ferreira – matrícula nº 1233-01

Fiscal: Aline Silveira Craveiro – matrícula nº 2596-08

Fiscal/ Nutricionista: Rosângela Guimarães de Moraes Pereira – matrícula nº 2606-02

Fiscal/ Nutricionista: Roberta Zucato Fundelo Zanesco – matrícula 2328-01

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Fabiana de Fátima Galvão Aguiar – matrícula nº 3458-62

Fiscal: Lucas Henrique de Lista – matrícula nº 3457-58

Secretaria Municipal de Cidadania

Gestor: Isabel Cristina Genghini – matrícula nº 3457-66

Fiscal: Ana Carolina Galina Canduço – matrícula nº 3457-81

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

ERRATA

Na publicação contida no Jornal Oficial de Socorro, edição nº 1169, datada de 11 de junho de 2025, págs. 10 e 11, **Portaria nº 11016/2025, onde se lê:**

IV – ref. 10	Gilmeire Aparecida Franco de Lima Matrícula nº 1485-03.	Professor de Educação Básica I – PEB I
---------------------	--	---

leia-se:

IV – ref. 5	Gilmeire Aparecida Franco de Lima Matrícula nº 1485-03.	Professor de Educação Básica I – PEB I
--------------------	--	---

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de julho de 2025.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº. 4799/2025****Suplementação de Dotação Orçamentária**

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.07.01	.	3.3.90.39.00	.	12.363.0009.2010	Manut. CEMEP/SENAI V.05.800.0005	R\$	200.000,00	
Total da Suplementação.....							R\$	200.000,00

Artigo 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, por meio da Emenda Parlamentar nº 202442650003, objetivando o Custeio de Cursos Profissionalizantes no CEMEP/SENAI, advindas do Ministério da Fazenda, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, no valor de.....R\$ 200.000,00.

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de maio de 2025. Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro

DECRETO Nº. 4827/2025**Suplementação de Dotação Orçamentária**

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10.0	.	4.4.90.52.0	.	26.782.0026.2.2195	Secretaria Serviços V02.100.0363	R	400.000,00	
5	.	0	.			\$		
Total da Suplementação.....							R	400.000,00
							\$	

Artigo 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado, por meio do Ministério da Saúde, através da Emenda nº 2025/013.69954 da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRl, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de.....R\$ 400.000,00

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de Julho de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro.

COMPRAS E LICITAÇÃO**TERMO DE REVOGAÇÃO**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de CURATIVOS TECNOLÓGICOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência. PROCESSO Nº 074/2024/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024.

A Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde**, em conformidade com o Decreto nº 4757/2025 que “delega a competência de ordenador de despesas no âmbito Público Municipal aos Secretários Municipais”, **Sra. Natália Turela de Carvalho**, resolve que:

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando os fatos e fundamentos expostos, e tendo em vista a necessidade de readequação do Termo de Referência, considerando foram identificadas inconsistências nas especificações dos produtos, além da ausência de itens essenciais ao adequado atendimento das demandas da unidade de saúde, propomos a revogação do **PROCESSO Nº 074/2024/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024**, com fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Considerando que a municipalidade tem o dever de assegurar a aplicação dos princípios norteadores que regem a administração pública, cumprindo com o estabelecido em Lei, a necessidade de readequação do Termo de Referência destaca-se fato superveniente que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de revogação.

Verifica-se neste caso a discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:



“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos nossos)

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

CONSIDERANDO que “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. E que “Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” E ainda que “O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.” (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008);(Disponível em: <https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2024/06/21.-REVOGACAO-ITEM-12.pdf>; Acesso em 12/12/2024)



Diante do acima exposto, entendo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão, decido por:

REVOGAR, o PROCESSO Nº 074/2024/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de CURATIVOS TECNOLÓGICOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência, considerando que o processo restou prejudicado, haja vista a necessidade de adequações técnicas para a reformulação do procedimento licitatório, conforme justificativa apresentada pela Secretaria responsável constante no processo, manifestação da Supervisão e Licitação e Parecer Jurídico.

Revogo o presente processo com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71 §2º, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, inc. I, letra “d”, da citada lei.

Encaminhe o presente termo de revogação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 09 de maio de 2025.

Natália Turela de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REVOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para aquisição de CURATIVOS TECNOLÓGICOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência. PROCESSO Nº 074/2024/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024.

A Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde**, em conformidade com o Decreto nº 4757/2025 que “delega a competência de ordenador de despesas no âmbito Público Municipal aos Secretários Municipais”, **Sra. Natália Turela de Carvalho**, resolve que:

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando os fatos e fundamentos expostos, e tendo em vista a necessidade de readequação do Termo de Referência, considerando foram identificadas inconsistências nas especificações dos produtos, além da ausência de itens essenciais ao adequado atendimento das demandas da unidade de saúde, propomos a revogação do **PROCESSO Nº 074/2024/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024**, com fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Considerando que a municipalidade tem o dever de assegurar a aplicação dos princípios norteadores que regem a administração pública, cumprindo com o estabelecido em Lei, a necessidade de readequação do Termo de Referência destaca-se fato superveniente que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de revogação.

Verifica-se neste caso a discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

Avenida José Maria de Faria, 71 – Centro – Socorro – SP - CEP: 13.960-000 Fone: (19) 3855-9600



“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos nossos)

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

CONSIDERANDO que “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. E que “Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” E ainda que “O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.” (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008);(Disponível em: <https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2024/06/21.-REVOGACAO-ITEM-12.pdf>; Acesso em 12/12/2024)



Diante do acima exposto, entendo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão, decido por:

REVOGAR, o PROCESSO Nº 074/2024/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de CURATIVOS TECNOLÓGICOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência, considerando que o processo restou prejudicado, haja vista a necessidade de adequações técnicas para a reformulação do procedimento licitatório, conforme justificativa apresentada pela Secretaria responsável constante no processo, manifestação da Supervisão e Licitação e Parecer Jurídico.

Revogo o presente processo com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71 §2º, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, inc. I, letra “d”, da citada lei.

Encaminhe o presente termo de revogação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 09 de maio de 2025.

Natália Turela de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 023/2025 – Processo Nº 068/2025

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP e TransfereGov +Brasil)

O(A) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo Nº 068/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 023/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	ANEL DE CONCRETO 600 Anel de concreto armado, circular, pré-moldada de concreto com encaixe macho e fêmea Dimensão: 1,0 m de diâmetro x 0,50 m de altura.
Quantidade:	150 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 97,90
Valor Total:	R\$ 14.685,00
Participante Vencedor:	TG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	16.750.521/0001-04
Cidade UF:	Socorro - SP
Valor total Contratado:	R\$ 14.685,00

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	Lotes adjudicados
Sr.(a) Marcos Antonio Ribeiro Junior, como autoridade competente adjudicou:	1

Socorro - SP, 12 de Agosto de 2025 as 16 horas e 22 minutos

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Assinatura _____

Autoridade Competente: Marcos Antonio Ribeiro Junior

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 023/2025 – Processo Nº 068/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, Sr.(a) Marcos Antonio Ribeiro Junior, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP e TransfereGov +Brasil)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 068/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) 023/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	ANEL DE CONCRETO 600 Anel de concreto armado, circular, pré-moldada de concreto com encaixe macho e fêmea Dimensão: 1,0 m de diâmetro x 0,50 m de altura.
Quantidade:	150 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 97,90
Valor Total:	R\$ 14.685,00
Participante Vencedor:	TG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	16.750.521/0001-04
Cidade UF:	Socorro - SP
Valor total Contratado:	R\$ 14.685,00

Socorro - SP, 12 de Agosto de 2025 as 16 horas e 22 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: Marcos Antonio Ribeiro Junior,

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Termo de Adjucação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 024/2025 – Processo Nº 069/2025

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP e TransfereGov +Brasil)

O(A) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo Nº 069/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 024/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	BOMBONA DE PLÁSTICO Empresa especializada para o fornecimento de Bombonas de plástico resistente, contendo tampa larga de rosca e 2 alças para transporte 50 Litros
Quantidade:	90 Unidade(s)
Marca:	IPP
Valor Unitário:	R\$ 83,85
Valor Total:	R\$ 7.546,50
Participante Vencedor:	
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	16.750.521/0001-04
Cidade UF:	Socorro - SP
Valor total Contratado:	R\$ 7.546,50

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	Lotes adjudicados
Sr.(a) Marcos Antonio Ribeiro Junior, como autoridade competente adjudicou:	1

Socorro - SP, 12 de Agosto de 2025 as 16 horas e 26 minutos

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Assinatura _____

Autoridade Competente: Marcos Antonio Ribeiro Junior

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 024/2025 – Processo Nº 069/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, Sr.(a) Marcos Antonio Ribeiro Junior, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP e TransfereGov +Brasil)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 069/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) 024/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	BOMBONA DE PLÁSTICO Empresa especializada para o fornecimento de Bombonas de plástico resistente, contendo tampa larga de rosca e 2 alças para transporte 50 Litros
Quantidade:	90 Unidade(s)
Marca:	IPP
Valor Unitário:	R\$ 83,85
Valor Total:	R\$ 7.546,50
Participante Vencedor:	TG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	16.750.521/0001-04
Cidade UF:	Socorro - SP
Valor total Contratado:	R\$ 7.546,50

Socorro - SP, 12 de Agosto de 2025 as 16 horas e 27 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: Marcos Antonio Ribeiro Junior,

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** Teló Shows Ltda. **Objeto:** Contratação do artista musical MICHEL TELÓ para apresentação artística no dia 15 de agosto de 2025 em comemoração ao aniversário do Município de Socorro. **VALOR:** R\$ 380.000,00. **ASSINATURA:** 12/08/2025. **PROCESSO Nº** 084/2025/PMES - **INEXIGIBILIDADE Nº** 005/2025 – **CONTRATO:** 065/2025.

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO – **EDITAL Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de validade do **Concurso Público Edital nº 02/2022** homologado na data de 06 de Setembro de 2023, **por mais 02 (dois) anos, a partir de 06 de Setembro de 2025 para os empregos de:**

Guarda Civil Municipal Estagiário (Masculino)
Guarda Civil Municipal Estagiário (Feminino)

Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal